



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1523

Macapá - Amapá - 28 de outubro de 2009

DIVISÃO DE ARQUIVOS  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV



## PREFEITURA DE MACAPÁ

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
Prefeito de Macapá  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Vice-Prefeito de Macapá  
Paulo Roberto da Gama Jorge Melém  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Ubiranildo da Silva Macêdo  
Comandante da Guarda Municipal  
**SECRETÁRIOS**  
César Nazaré Bezerra da Rocha  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Allan Rosas Sales  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Joselito Santos Abrantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Conceição Corrêa Medeiros  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Hécia Maria Silva Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Otacilio Perreira Barbosa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Eduardo Monteiro de Jesus  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Davi Samuel Alcolumbre Tobelem  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Gláucia Regina Maders  
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Alessandro Tavares Cardoso  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Eraldo da Silva Trindade  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Vicente da Silva Cruz  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Márcia Valéria Barbosa Guerra  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Geni Frota Martins  
Controladora Geral do Município - COGEM  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Joselito Santos Abrantes  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
Benedito Rodrigues Barbosa  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Haroldo Tavares Matos  
Diretor Presidente da EMTU  
Jorge Campos Soares  
Diretor Presidente da EMDESUR

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## LEIS

LEI Nº 1.717/2009-CMM

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 04 DE OUTUBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º Durante o "DIA DA CAPOEIRA", dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras, debates e discussões de temas relacionados à capoeira e seu desenvolvimento com a cultura africana no Brasil e em especial no Município de Macapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeito em Exercício do Município de Macapá

LEI Nº 1.718/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO, DA AUTORIA DAS LEIS APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
MACAPÁ:

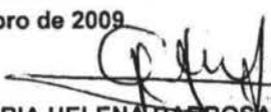
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As Leis aprovadas ou promulgadas pelo Poder Executivo, serão publicadas em Diário Oficial do Poder Executivo, quando da sanção pelo Prefeito do Município, fazendo menção dos nomes de seus autores.

**Parágrafo único.** Os Decretos e os demais atos administrativos, vinculados às leis de que trata este artigo, ou que se destinam a sua regulamentação, farão menção dos nomes de seus autores.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009

  
**MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**  
 Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.719/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTE DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

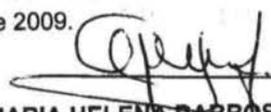
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**  
 Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam resguardados os direitos territoriais das Comunidades Quilombolas do Município de Macapá com base nos dispositivos legais:

- I - Artigo 68, do ADCT, da Constituição Federal;
- II - Artigos 215 e 216 da Constituição Federal;
- III - Convenção 169 da OIT;
- IV - Decreto nº. 4.887, de 20/11/2003;
- V - Instrução Normativa do INCRA nº. 49/2008;
- VI - Conferência de Revisão de Durban 2009.

**Art. 2º** Revoga-se a Lei nº 1.680/90-PMM.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

  
**MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**  
 Prefeita em Exercício Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.720/2009-PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS - ASR, À ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

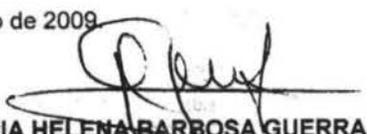
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado proceder à doação, sem encargos, do lote de terra nº 180 da quadra nº 11, Setor nº 18, com área de 2.640 m<sup>2</sup>, de forma regular, localizado na Rodovia Duca Serra, nº 150 - A, Bairro Alvorada, na cidade de Macapá - AP, de propriedade do Município, para a Associação de Senhoras de Rotarianos - ASR, fundada em 23 de junho de 1969 e reorganizada em 11 de maio de 1995, sociedade civil, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, CNPJ nº 14.520.431/0001-93, considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá através da Lei nº 795/96-PMM e Declarada também de Utilidade Pública no Estado do Amapá através da Lei nº 370/97-GEA.

**Art. 2º** A presente doação ficará gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, e findo a Associação este Patrimônio reverterá ao Município de Macapá.

**Art. 3º** As despesas de escrituração pública e registro de imóveis serão pagas pelo Donatário e quaisquer despesas com liberação de posses e indenização de benfeitorias referentes ao imóvel doado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009

  
**MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**  
 Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.721/2009-PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação, sem encargos do lote de terra nº. 790, da quadra nº. 15, setor nº. 06, possuindo uma área de 2.220m (Dois mil, duzentos e vinte metros quadrado) situado na Rua Leopoldo Machado, Bairro do Trem, entre as Av. Cônego Domingos Maltez e Av. Desidério Antonio Coelho, com registro no cartório de Imóveis da comarca de Macapá-AP, 1º Circunscrição, livro nº. 3, de REGISTRO AUXILIAR, folha 137.

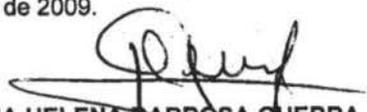
**Art. 2º** A presente doação ficará gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Macapá emitirá o competente Título de Domínio, ficando a entidade beneficiária isenta do pagamento dos tributos referentes a legitimação e regularização do imóvel.

**Art. 4º** As despesas de escrituração pública e registro de imóveis serão pagas pelo donatário e quaisquer despesas com liberação de posses e indenizações de benfeitorias referentes ao imóvel doado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.722/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.132/2001-PMM, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

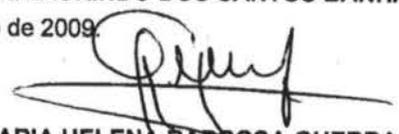
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.132/2001-PMM, de 06 de julho de 2001, que institui no âmbito da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macapá, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.725/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL, PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTRA OS MALES CAUSADOS PELA DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado no âmbito do Município de Macapá o "Programa de cursos de formação de educadores para atuação na prevenção e orientação aos males causados pela dependência química", na rede escolar.

**Art. 2º** O treinamento desses educadores será feito através da própria estrutura organizacional do Município, reunindo grupos multidisciplinares das Secretarias e Autarquias necessários ao planejamento e aplicação do Curso.

**Parágrafo único.** A elaboração do Curso deverá obedecer aos preceitos da Lei vigente aplicada na Rede Municipal de Ensino e, sua duração, levará o tempo necessário à capacitação do Educador.

**Art. 3º** O Educador que se inscrever no Programa de Capacitação e, eventualmente, necessitar se ausentar do trabalho durante a frequência do referido Curso, não sofrerá prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.726/2009-PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE

**PRESERVATIVOS PELAS EMPRESAS  
DENOMINADAS DE MOTÉIS,  
POUSADAS OU SIMILARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído a obrigatoriedade de preservativos masculino e feminino pelas empresas denominadas motel, pousada ou similares.

**Art. 2º** Ficará a disposição do cliente no mínimo 02 (dois) preservativos.

**Art. 3º** Independentemente da solicitação do cliente o preservativo deverá ser colocado no quarto (apartamento) juntamente com o material de higiene pessoal, como sabonetes e toalhas.

**Art. 4º** O estabelecimento que não obedecer a esta norma, poderá ter as seguintes sanções:

§ 1º Deixar de fornecer preservativo:

I- Advertência.

§ 2º Em caso de reincidência:

II- Advertência e multa.

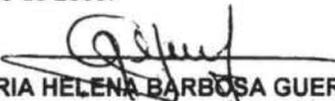
§ 3º Em caso de reincidência reiterada:

III- Multa e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em  
21 de outubro de 2009.

  
**MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**  
Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.723/2009-PMM**

**PROÍBE O CONSUMO DE CIGARROS,  
CIGARRILHAS, CHARUTOS,  
CACHIMBOS OU DE QUALQUER  
OUTRO PRODUTO FUMÍGENO,  
DERIVADO OU NÃO DO TABACO, NA  
FORMA QUE ESPECÍFICA, E CRIA  
AMBIENTES DE USO COLETIVO  
LIVRES DE TABACO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido no território do Município de Macapá, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, inclusive veículos sobre trilhos e embarcações, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**Art. 2º** Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos e veículos de transporte coletivo, mencionado no art. 1º e seus parágrafos, deverão fiscalizá-los e protegê-los, para que nos seus interiores não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** Verificada inobservância à proibição de uso de produtos fumígenos por parte dos consumidores ou usuários, caberá, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou pelos veículos de transporte coletivo, adverti-los sobre a proibição nela contida, bem como, a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

**Art. 3º** Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** O empresário omissor ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei.

**Art. 4º** Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de fiscalização determinado pelo município, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º relato de que trata o "caput" deste artigo conterà:

I - a exposição do fato e suas circunstâncias;  
II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;  
III - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" do órgão referido

no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

**Art. 5º** Esta Lei não se aplica:

- I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;
- II - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;
- III - às residências;
- IV - aos quartos ou suítes de hotéis, pousadas e afins, quando ocupados por hóspedes;
- V - às tabacarias;
- VI - às produções teatrais;
- VII - aos locais de filmagens cinematográficas e televisivas;

VIII - às instituições de tratamento de saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que o assista.

§ 1º Para fins dessa lei, entende-se por tabacaria o estabelecimento que, segundo seu contrato social, seja destinado especificamente ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita advinda de venda desses produtos.

§ 2º As tabacarias deverão anunciar, nas suas entradas e no seu interior, que naquele local há utilização de produto fumígeno.

§ 3º Nos locais indicados no inciso V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

**Art. 6º** As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelo órgão de fiscalização competente, determinado pelo município.

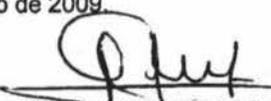
§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

§ 2º O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pela Prefeitura Municipal nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

**Art. 7º** A fiscalização desta lei é de responsabilidade do Poder Executivo, através dos órgãos competentes.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

LEI Nº 1.724/2009-PM

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "NOÇÕES DE TURISMO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

**DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE

MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, como obrigatória em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município de Macapá, a Disciplina "Noções de Turismo".

**Art. 2º** Os conteúdos e as atividades dessa disciplina deverão direcionar-se para a conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância socioeconômico-cultural do turismo da cidade de Macapá.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação traçar as diretrizes do programa disciplinar a ser desenvolvido.

§ 2º As disposições desta lei deverão fazer parte do currículo do segundo seguimento do ensino fundamental.

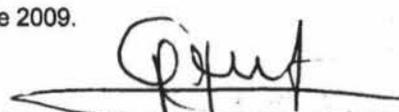
§ 3º Ao Conselho Municipal de Educação caberá o acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Educação para o efetivo cumprimento da referida Lei.

**Art. 3º** A disciplina Noções de Turismo deverá ser ministrada por profissional do Curso de Bacharelado em Turismo ou Tecnólogo em Turismo com Licenciatura ou Complementação Pedagógica.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeito em Exercício Municipal de Macapá

LEI Nº 1.727/2009-PM

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU E O ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Museu e o Arquivo Público no Município de Macapá.

**Art. 2º** O acervo do Museu Municipal será constituído de peças, documentos, livros, jornais e quaisquer objetos de interesse cultural e histórico local ou regionais de propriedade do próprio Município ou recebidos em doação.

**Art. 3º** O Arquivo Público Municipal será constituído de todos e quaisquer documentos produzidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de interesse histórico e cultural.

**Art. 4º** Todo o acervo do Museu e do Arquivo Público Municipal deverá ser catalogado e conservado dentro de padrões técnicos, e colocados à disposição pública, inclusive para pesquisa através da Internet.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em 22 de outubro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.697/2009-PMM**

Dispõe sobre a criação do bilhete único no Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Macapá-AP.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o bilhete único nas linhas de ônibus da cidade de Macapá-AP.

**Art. 2º** O portador do bilhete único poderá se transferir livremente e sem acréscimo tarifário por todas as linhas regulamentadas do Sistema de Transporte Coletivo no período de sua validade.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação, especificará os diversos pontos de vendas.

§ 2º O usuário ao adentrar no ônibus deverá registrar o horário através dos procedimentos regulamentados.

§ 3º O usuário ao trocar de ônibus deverá apresentar o seu cartão para o devido registro.

§ 4º O prazo de validade de cada passagem será de duas horas e trinta minutos contados a partir do registro no primeiro ônibus.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a

presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em 10 de agosto de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.698/2009-PMM**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO AO EXERCÍCIO FÍSICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Programa de orientação ao Exercício Físico na Secretaria Municipal de Educação subordinado ao Departamento Municipal de Ensino.

**Art. 2º** São atribuições do programa de orientação ao Exercício Físico, dentre outras previstas na regulamentação:

I – analisar situação física geral dos praticantes de esportes em praças e parques públicos;

II – orientar os praticantes de esportes no sentido de desenvolvimento de técnicas adequadas que assegurem o efeito dos exercícios sem danos ao corpo humano.

III – evitar que as práticas desordenadas de exercícios físicos causem danos à saúde da população.

**Art. 3º** O Programa de orientação ao Exercício físico será desenvolvido mediante a atuação de um profissional da área de educação Física e um da área médica.

Parágrafo único. A equipe de profissionais designadas para integrar o Programa de orientação ao Exercício Físico efetuará plantões nos parques e praças públicas, conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de educação do Município.

**Art. 4º** Para fazer face as despesas decorrente da execução desta Lei, fica o Chefe do poder Executivo Autorizado a fazer uso de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 10 de agosto de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.699/2009-PMM

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura no Município de Macapá - FUMARC**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Apoio a Arte e Cultura no Município de Macapá - FUMARC.

§ 1º O presente Fundo visa a prestação de apoio financeiro a projetos artísticos que objetivem fomentar e estimular a produção de cultura, arte e entretenimento no Município de Macapá.

§ 2º Somente artistas e produtores Macapaenses ou então residentes há pelo menos 5 (cinco) anos na cidade de Macapá, poderão utilizar os recursos do Fundo.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Cultura somente poderão ser utilizados nas seguintes áreas:

- I - música;
- II - dança;
- III - teatro, circo ou ópera;
- IV - cinema, fotografia, vídeo e documentário;
- V - livros e manuais;
- VI - artes plásticas ou artes gráficas;
- VII - folclore, cultura popular ou artesanato;
- VIII - museologia;
- IX - bibliotecas;
- X - arquivo, pesquisa ou acervo;

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio a Cultura somente poderá custear até 80% (oitenta por cento) da produção artística.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Apoio a Cultura terá recursos das seguintes fontes:

- I - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos ou privados;
- II - rendimentos oriundos de aplicações de seus próprios recursos;
- III - convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - direitos autorais das obras apoiadas ou financiadas pelo Fundo;
- V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais ou extraordinárias que possam ser geridas pelo Fundo;

§ 1º Os convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas estrangeiras somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Macapá.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA deverão realizar previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Apoio a Cultura no mínimo de 1,0% (um por cento).

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Apoio a Cultura será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 5º** O projeto destinado a financiamento pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura deverá explicar a natureza, objetivos, custos financeiros, humanos e materiais previstos para a execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida.

§ 1º Aprovado o Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura, o mesmo expedirá certificado em nome do autor do projeto, onde constará o valor a ser utilizado, cronograma de desembolso, cronograma de execução e prazo para prestação de contas.

**Art. 6º** A prestação de contas dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

§ 1º O autor do projeto poderá se fazer presente na reunião de julgamento de sua prestação de contas, podendo utilizar até 10 (dez) minutos para defesa;

§ 2º Caso a prestação de contas tenha alguma irregularidade sanável, a reunião será suspensa, o autor do projeto terá 10 (dez) dias para sua correção, sendo retomado seu julgamento na próxima reunião do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º Se a prestação de contas não for aprovada o autor do projeto não poderá realizar novo pedido para utilização do Fundo Municipal de Apoio a Cultura pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 10 de agosto de 2009

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

## DECRETOS

DECRETO Nº 2.806/2009 - PMM

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e;**

**Considerando os termos do Ofício nº 695/2009, código 150946 - gerado pelo DIP/DAF/SEMSA/PMM, datado de 05 de agosto de 2009.**

**DECRETA:**

**Art. 1º - FAZER RETORNAR às suas atividades funcionais, a partir do dia 06 de janeiro de 2009 o Servidor Efetivo do Município ADELMO TAVARES DE SOUZA, matrícula n.º700415-0, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se encontrava à disposição da Assembléia Legislativa - Gabinete do Deputado EIDER PENA, devolvido através do Ofício n.º038/2009 - AL, datado de 12 de fevereiro de 2009.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, 18 de setembro de 2009.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de setembro de 2009.



MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM  
EXERCÍCIO

**DECRETO Nº 3.016/2009 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do MUNICÍPIO de Macapá e,

Considerando os dispositivos da Lei Complementar Federal no 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

Art. 1º Estabelecer prazos e procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2009 da Administração Direta, Indireta do Município de Macapá, e procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e contábil.

**Art. 2º Fica determinado:**

I - Dia 22 de outubro de 2009: o último dia para emitir Nota de Empenho - NE, exceto as analisadas e autorizadas expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito de Macapá, o qual torná-se o único ordenador de despesas, até abertura de novo exercício financeiro;

**II - Dia 14 de dezembro de 2009:**

a) último dia para recebimento e entrega de material permanente e de consumo pelo Almoarifado Central;

b) último dia para liquidações dos empenhos de despesas com recursos alocados no Orçamento Municipal do exercício de 2009, incluindo-se também neste artigo as despesas de pessoal, encargos, diárias e precatórios.

**IV - Dia 28/12/09:**

a) último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício;

b) Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas inscritas em "Restos a Pagar" com a respectiva disponibilidade de caixa;

c) Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil - EMPENHOS LIQUIDADOS, que possui como conta-corrente a Nota de Empenho;

**V - Dia 30/12/09:**

a) Último dia para efetuar pagamentos pela Secretaria Municipal de Finanças.

b) Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Art. 3º Poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2009, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação tenha sido processada no correspondente exercício.

Art. 4º Considera-se em Restos a Pagar os saldos dos empenhos cujas despesas realizadas pelas contraprestações de bens, serviços ou obras que tenham sido efetivamente realizadas no exercício a títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Quando os recursos forem referentes a Convênios, os saldos das despesas empenhadas e não realizadas serão anulados e a recuperação destes obedecerá ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º As despesas empenhadas e liquidadas, inscritos em restos a Pagar nos exercícios financeiro anteriores a 2009 e não pagas até 30 de dezembro de 2009, serão totalmente anuladas.

Art. 6º O pagamento que vier a ser reclamado pelo (requerimento do credor), referente às anulações, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da LOA (Lei Orçamentária Anual), serão utilizados créditos abertos no exercício de 2010 na rubrica de dívidas fundadas.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 30 de dezembro de 2009, para cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício fiscal de 2009.

Parágrafo único. Os empenhos a serem cancelados referentes ao acompanhamento das despesas orçamentárias liquidadas e não pagas, tornar-se-ão Variações Ativas inscritas como despesas processadas e não pagas até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º Visando o levantamento de estoque e consubstanciar o relatório patrimonial a ser elaborado, obedecerá atentar para o prazo do inciso II do art.2º, e as seguintes disposições:

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, poderá compor comissões especiais para realizar o levantamento de estoque para consolidação de relatório.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, até o dia 21 de dezembro de 2009, os inventários físicos e financeiros dos bens móveis, imóveis e inventário de material de consumo do Município.

Art. 9º Os gestores de cada unidade Orçamentária, estão incumbidos de zelar pelo cumprimento dos dispostos neste Decreto, munindo a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI de informações para providências dos

registros, se responsabilizando pelos atos em desacordo com as normativas deste instrumento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 22 de outubro de 2009.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 3.049/2009-PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do município de Macapá,

**DECRETA:**

Art. 1º FICA DETERMINADO que, a partir do dia 01/11/2009, o horário de expediente dos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Macapá será de 08h00 às 14h00.

Art. 2º Ficam excetuadas do disposto neste Decreto, as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de outubro de 2009.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de outubro de 2009.

  
CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.875/2009 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando os termos do Memorando Circular nº 025/2009- GABI/SEMPLA, datado de 29/09/2009, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA,

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear as pessoas, abaixo elencadas, para constituírem os "Núcleos de Elaboração de Projetos e Monitoramento de Convênio da Prefeitura Municipal de Macapá / Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV", sob a Coordenação Geral do Senhor IVALDO RAIMUNDO DANTAS DO NASCIMENTO.

• NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

- Márcio de Carvalho Pena: Gestor do Núcleo de Elaboração de Projetos;
- Amália Patrícia Parafita Castro: Membro;
- Patrícia da Cunha Ferreira: Membro;
- Alessandro Maria Sampaio: Membro;
- Érick Saulo de Almeida Fernandes: Membro;
- Mara Lúcia Ribeiro Pimentel: Membro; e,
- Victor Santos Mendes: Membro.

• NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIO:

- Nair Cristina de Araújo Sousa Martel: Gestora do SICONV, no âmbito da PMM e Gestora do Núcleo de Controle de Contratos e Convênios - NCC;
- Mariléa Costa Simões: Membro;
- Paulo Fernandes Guedes Coelho Junior: Membro; e,
- Osiclei Amanajás Tavares: Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 de outubro de 2009.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, ao 01 dia do mês de outubro de 2009.

  
CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 3.005/2009 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

Considerando a realização da Concorrência Pública nº 003/2009-CPL/SEMAD/PMM, para contratação de empresa para prestação de serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, além de outros inerentes à limpeza pública,

Considerando ainda, a necessidade de analisar aspectos técnicos de adequação das propostas apresentadas na referida Concorrência,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas, abaixo elencadas, para constituírem a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL**, para atuarem no âmbito da Concorrência Pública nº 003/2009-CPL/SEMAD/PMM.

## MEMBROS:

- I - CARLOS ALBERTO DE MOURA MADEIRA (Engenheiro Civil) - Chefe do Departamento de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos/SEMUR;
- II - MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA (Engenheiro Sanitarista) - Servidor Efetivo investido no Cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização/SEMUR; e,
- III - MÔNICA SILVIA SOUZA DA SILVA (Pedagoga) - Servidora Efetiva investida no Cargo de Chefe da Divisão de Comunicação e Educação para a Limpeza Pública/SEMUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
22 de outubro de 2009.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de outubro de 2009.

  
CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## GABI

## PORTARIA Nº 0148/2009-GABI/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do DECRETO 1488/2005-PMM, datado de 25 de julho de 2005.

## RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao servidor JOSÉ ARDASSE PIKANÇO, matrícula nº 100022-5, Pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Téc. em Contabilidade, Classe D, Nível 19, exercendo suas atividades no Deptº. Administ. e Finanças-DAF, lotado no Gabinete do Prefeito/GABI, no período de 01/12 a 30/12 de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2008

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, em Macapá-AP, 19 de Outubro de 2009.

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 0149/2009-GABI/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do DECRETO 1488/2005-PMM, datado de 25 de julho de 2005.

## RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao servidor CLEBSON WILSON ESPÍNDOLA DO NASCIMENTO, matrícula nº 9994273, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Administrador, Classe A, Nível 01, exercendo suas atividades na Coordenadoria Municipal da Juventude, lotado no Gabinete do Prefeito/GABI, no período de 01/12 à 30/12 de 2009, correspondente ao período aquisitivo de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2009.

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

**SEMFI**

PORTARIA Nº 068 /2009 – SEMFI

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, e considerando o disposto no DECRETO 0004/2009 – PMM, datado de 02 de janeiro de 2009, e considerando o que consta no Mapa de Programação de Férias-2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (trinta) dias** aos Servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Cargo em Comissão e Função Gratificada do Município de Macapá - Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, **no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2009.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2009**, revogadas as disposições em contrário.

**Servidor: ADEMIR SANTANA PENA**  
Matrícula: 300001-0  
Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade  
Período Aquisitivo: 2008

**Servidor: ANA CELIA MELO BRAZÃO**  
Matrícula: 300185-7  
Categoria Funcional: Economista  
Período Aquisitivo: 2007

**Servidor: CINTIA DA SILVA SANTOS**  
Matrícula: 101025-5  
Categoria Funcional: Técnico em Administração Pública  
Período Aquisitivo: 2009

**Servidor: JOSENILSON DA SILVA FREITAS**  
Matrícula: 300167-9  
Categoria Funcional: Fiscal de Tributos  
Período Aquisitivo: 2008

**Servidor: MARIA DO SOCORRO BATISTA ROSA**  
Matrícula: 30092-3  
Categoria Funcional: Fiscal de Tributos  
Período Aquisitivo: 2009

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 01 de outubro de 2009.

ALLAN ROSAS SALES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Publicado nesta Secretaria Municipal de Finanças, aos 01 dias do mês de outubro de 2009.

**SEMAST**

PORTARIA Nº. 119/2009 SEMAST/PM

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº. 0166/05 – PMM, datado 25 de julho de 2005, finalmente no Processo Administrativo nº. 228/2009 e Memo. Nº. 033/2009/DDS-SEMAST, datado em 10 de julho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDO** em favor da servidora CATIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA matrícula nº. 2004399, Assistente Social, do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, atualmente exercendo o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Assistência Social do Departamento Desenvolvimento Social, Código CC-1, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), destinado a custear despesas de Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Material de Consumo.

**Art. 2º - Que os recursos deverão ser aplicados no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento.**

**Art. 3º - Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos 01 Programa de Trabalho 08.122.0010.2052 no Elemento de Despesa 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**

**Art. 4º - Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos 01 Programa de Trabalho 08.122.0010.2052 no Elemento de Despesa 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**

**Art. 5º - Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos 01 Programa de Trabalho 08.122.0010.2052 no Elemento de Despesa 33.90.30- Outros Serviços de Terceiros – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**

**Art. 6º - O Responsável pelo Suprimento** deverá apresentar prestação de contas na Unidade Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados de término do prazo de aplicação constante no artigo 2º.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho 19 de outubro de 2009.

HECLA MARIA SILVA SOUSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, aos 19 dias do mês de outubro de 2009.

**CMM****EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO**

**I-INSTRUMENTO PRINCIPAL:**  
- CONTRATO Nº 011/2009-CMM

**II-PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:**  
- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
- CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

**III-OBJETO:**  
O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços bancários descritos nos itens I e XXI da Cláusula Primeira do presente instrumento.

**IV-VIGÊNCIA:**  
O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12(doze) meses, atendidas as condições § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.555/93.

**V-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998; Justificativa nº 016/2009-CPL/CMM.

Macapá-/AP, 20 de Outubro de 2009.

Rilton Rodrigues Amanajás  
Presidente da CMM

Carlos Augusto Pinheiro  
1º Secretário da CMM



# **Prefeitura de Macapá**